

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO
DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**

agevap@agevap.org.br

Sede da AGEVAP

Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ

Ato Concovatório nº 15/ 2023

PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93 e do item 11 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de julgamento das propostas, proferida nos autos do procedimento licitatório indicado na epígrafe, tendo em vista a atribuição de pontuação indevida à licitante **COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, o que faz com amparo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS QUE AMPARAM AS RAZÕES RECURSAIS

1. O presente certame licitatório tem por objeto a "(...)Contratação de empresa especializada para realização do estudo de atualização do quadro de demandas hídricas e atualização dos balanços hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul", conforme subitem 2.1. Por se tratar de ato convocatório sob o tipo técnica e preço, as participantes assumiram o compromisso de apresentação de documentação comprobatória de sua capacidade técnica para, a partir dos critérios editalícios objetivos, comprovar não somente expertise mínima, mas o maior conjunto de habilidades possíveis que, ponderadas com o preço, evidenciassem a proposta mais vantajosa para a AGEVAP.

2. No dia 07/08/2023, foram abertos os envelopes técnicos das seguintes empresas: Deméter Engenharia Ltda.; Profill Engenharia e Ambiente S.A.; Cobrape - Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos; e Consórcio Nippon Koei Lac - Regea - Rhama.

3. No dia 26/09/2023 foi assinado o documento NOTA TÉCNICA Nº 169/2023/ CG27_20, onde foi descrito os critérios de avaliação e as notas atribuídas a cada uma das empresas.

4. Contudo, após análise criteriosa da documentação apresentada por cada uma das empresas, entendemos que a concorrente Cobrape não cumpriu todos os requisitos necessários para a continuidade no processo, uma vez que não comprovou a concordância com a indicação pela profissional Jane Cristina Caparica Ferreira Domingues.

5. Assim sendo, entendemos que a concorrente deve ser inabilitada ou, ao menos, ter a pontuação atrelada a profissional Jane Cristina Caparica Ferreira Domingues anulada.

II. DOS MOTIVOS/ RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO DE JULGAMENTO DA LICITANTE COBRAPE

6. Conforme pode ser observado na figura a seguir, na página 64 do envelope técnico da concorrente Cobrape, foi apresentado documento com imagem de assinatura sem autenticação comprovável em cópia física.



**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A INDICAÇÃO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023**

DECLARAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL: JANE CRISTINA CAPARICA FERREIRA DOMINGUES


FUNÇÃO PRETENDIDA: ESPECIALISTA EM HIDROLOGIA

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRA SANITARISTA

REGISTRO NO CREA: 5.063.378.810-SP

DECLARA, sob as penas da lei, ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2023.

 Documento assinado digitalmente
JANE CRISTINA CAPARICA FERREIRA DOMINGUES
Data: 30/06/2023 09:08:31 -0300
Verifique em <https://sistema.dl.gov.br>

JANE CRISTINA CAPARICA FERREIRA DOMINGUES
Engenheira Sanitarista | CREA-SP 5.063.378.810

COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos | www.cobrape.com.br | CNPJ 08.645.219/0001-28
SEDE: Rua Francisco Combeu, 242, 7º e 10º andares, Pinheiros | São Paulo – SP | CEP 05.416-000 | tel: +55 11 3697-8000
FILIAL RJ: Avenida Mauá nº 406, 1º e 2º andares | Rio de Janeiro – RJ | CEP: 20.220-090 | tel: +55 21 2370-0000
FILIAL MG: Avenida do Contorno, 3094, P. 3º andar, Savassi (Belo Horizonte) – MG | CEP: 31.160-004 | tel: +55 31 3560-1000

64

7. Como pode ser observado, a assinatura atribuída a profissional Jane Cristina Caparica Ferreira Domingues na sua Declaração de Concordância com a Indicação, é realizada por meio da plataforma do governo .gov.br.

8. Ainda que a plataforma do governo possua formas de se verificar a autenticidade nos documentos digitais (em formato PDF), o documento impresso não possui autenticação legal, uma vez que não se pode comprovar sua veracidade.

9. Tal fato se evidencia pelo próprio selo no documento, onde lê-se “Verifique em <https://validar.iti.gov.br>”.

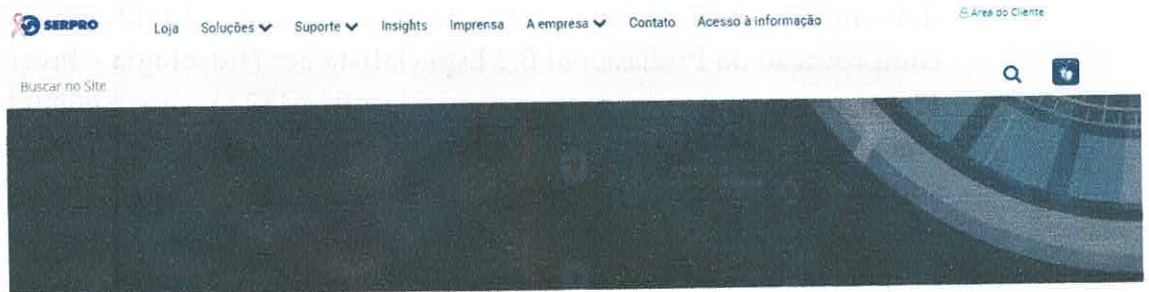
10. Caso a comissão procure verificar a autenticidade da assinatura, e seguir o procedimento do próprio selo, encontrará na página as seguintes informações:



11. Ou seja, o selo possui 3 formas de verificar a autenticação do documento (i) QR Code; (ii) Escolher Arquivo; (iii) Colar URL.

12. Analisando-se o documento físico, verifica-se que (i) não há QR Code algum para verificação; (ii) não é possível realizar *upload* de arquivo algum, uma vez que não se possui o arquivo PDF digital; (iii) não há caminho em formato URL no documento físico para verificação.

13. O próprio site do governo, na página <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes#:~:text=2%20E2%80%93%20Pode%20imprimir%20arquivo%20com,o%20documento%20em%20formato%20digital>, aponta que:



Dúvidas mais frequentes no uso de assinaturas digitais:

1 – O selo que aparece no arquivo PDF é a assinatura ?

R: Não. É bastante comum esse equívoco com relação ao conceito de Assinatura Digital. As pessoas ainda estão acostumadas com o que era feito em papel. A assinatura digital é um procedimento que vincula um tipo de criptografia (por isso a necessidade de um certificado digital ICP-Brasil) a um documento inteiro, seja ele qual tipo for.

Já nos casos dos arquivo no formato PDF a Assinatura fica embutida no próprio arquivo (como uma propriedade do documento) e vale para o arquivo todo, independente de onde está o "selo". Por uma questão de "facilidade de visualização ou identificação" os assinadores digitais colocam um selo para identificar que o arquivo está assinado, porém esse selo é apenas um símbolo/imagem, ele por si só não dá nenhuma garantia legal. Tanto que para saber se o documento está mesmo assinado e válido é preciso fazer a validação por meio eletrônico e não visual.

Seja pelo Assinador do SERPRO:

https://www.assinadorserpro.estaleiro.serpro.gov.br/tutorial/html/demo_28.html ou pelo site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/> que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.

2 – Pode imprimir arquivo com assinatura (selo) ou como validar documento assinado digitalmente e depois impresso?

R: Não, os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a (s) assinatura(s) a princípio não deve ser impresso. A validação depende de manter o documento em formato digital. Nos casos em que há uma necessidade imprescindível de imprimir um documento digital assinado o que pode ser feito é enviar/levar o documento digital à um cartório onde o documento será validado digitalmente, depois o cartório imprime o documento e pode reconhecer o documento como válido, o que obviamente envolve custo.

14. Ou seja, não resta dúvidas que a validade do documento impresso é nula pela total falta de autenticação.

15. Portanto, a decisão recorrida deve ser reformada de modo a ou inabilitar a concorrente Cobrape, ou ter a pontuação atrelada a profissional Jane Cristina Caparica Ferreira Domingues zerada, **subtraindo-se 10 pontos**, ou seja, o redimensionamento da pontuação e reclassificação da proposta apresentada pela COBRAPE, com as consequências de estilo no quadro geral de classificação das propostas.

16. Caso a decisão da Comissão seja de manter a habilitação da Cobrape, mesmo não comprovando a participação da Especialista em Hidrologia, a subtração dos pontos da B.2 Especialista em Hidrologia - Profissional Pleno acarretará em reforma da Pontuação Técnica Total da Cobrape para 77,5, e por consequência, a Nota da Proposta Técnica será de 8,54.

III. REQUERIMENTOS

17. Diante do exposto, REQUER seja recebimento o presente recurso para determinar, ou imediata inabilitação da concorrente COBRAPE pela não comprovação da Profissional **B.2 Especialista em Hidrologia - Profissional Pleno**, reformando-se a decisão recorrida, OU AINDA, caso o entendimento seja que a comprovação da profissional não acarreta em inabilitação, a subtração dos pontos indevidamente atribuídos à licitante COBRAPE, resultando em Pontuação Técnica Total em 77,5, e por consequência, Nota da Proposta Técnica de 8,54; conforme explicitado nas presentes razões, e republicando o quadro classificatório geral;

São os termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre/RS para Resende/RJ, 02 de outubro de 2023.



Mauro Jungblut
Diretor Presidente
PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A
CNPJ Nº 03.164.966/0001-52